



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



DECRETO Nº 001/2024 de 02 janeiro de 2024

Dispõe sobre a implantação do orçamento de 2024 do Município de Douradina – MS, estima a Receita e Fixa a Despesa para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no exercício de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Orgânica do Município e considerando:

- a rejeição pela Câmara Municipal do Projeto de Lei nº 007/2023 que estima a receita e despesa para o exercício financeiro de 2024;
- o art. 118 da Lei Orgânica de Douradina, estabelecendo se o projeto de lei orçamentária for rejeitado deverá prevalecer para o ano seguinte o orçamento em curso, portanto deverá ser implantado o orçamento vigente em 2023;
- a implantação do orçamento em 2024 nos termos do orçamento em curso, devidamente atualizado conforme previsto na Lei Orgânica de Douradina;
- a premente necessidade da execução orçamentária a partir de 01 de janeiro de 2024, de forma a cumprir a competência municipal de realização de serviços à população, se fazendo necessário o pagamento de servidores, o repasse do duodécimo e demais despesa pertinentes, bem como o lançamento e arrecadação de receitas:

DECRETA:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Douradina para o exercício financeiro de 2024 será o orçamento vigente em 2023 constante na Lei nº 560 de 10 de novembro de 2022 e será atualizado de forma a recompor a perda inflacionária.

Parágrafo único – Deverá ser utilizado para atualização o último índice oficial de inflação utilizado pelo Governo Federal e elaborado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, o Índice de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA acumulado em doze meses, no percentual de 4,68% calculado até novembro de 2023, conforme divulgado pelo IBGE em seu sítio eletrônico na internet, no seguinte endereço: <https://www.ibge.gov.br/explica/inflacao.php> com “print” constante no anexo I deste Decreto.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Douradina para o exercício de 2024, terá Receita e Despesa no valor total consolidado de R\$ 57.033.851,20, importando o Orçamento Fiscal em R\$ 35.938.695,73 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 21.095.155,47.

Art. 3º Os anexos do orçamento de 2023, constante na Lei nº 560/22, deverão ser corrigidos pelo mesmo IPCA, especificado no parágrafo único do art. 1º deste Decreto.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes da Lei nº 560/22, devidamente atualizada pelo IPCA/IBGE, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.555.979,60
CONTRIBUIÇÕES	2.140.706,00
RECEITA PATRIMONIAL	708.814,45
RECEITA DE SERVIÇOS	10.468,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	45.763.499,94
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	206.219,60
(-) DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-5.501.980,80
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	471.060,00
ALIENAÇÃO DE BENS	157.020,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.783.025,66
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.739.038,75
RECEITA TOTAL	57.033.851,20

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2024 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes do quadro abaixo, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	1.858.070,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	561.503,52
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	10.417.146,46
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	15.702,00
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	9.701.198,06
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.293.625,73
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	1.021.676,80
Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente	34.544,40
Reserva de Contingência	41.557,96
Fundo Municipal de Assistência Social	2.685.042,00



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	5.914.420,00
Fundo Municipal de Saúde	12.817.061,07
Fundo Municipal de Investimento Social	102.586,40
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	15.702,00
Instituto Municipal de Previdência Social – DINAPREV	5.474.764,00
Fundo Municipal de Apoio e Investimento Cultural	985.038,80
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	62.808,00
Fundação Municipal de Esporte	31.404,00
TOTAL GERAL	57.033.851,20

Art. 6º Fica o Secretário Municipal de Administração e Finanças nos termos da Lei nº 560/22 autorizado na execução orçamentária a providenciar a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa fixada no orçamento, constante no art. 5º deste Decreto utilizando os recursos previstos no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes no orçamento, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, nos termos da Lei nº 560/22 devidamente atualizada nos termos deste Decreto, fica o Secretário Municipal de Administração e Finanças autorizado a providenciar a abertura de crédito suplementar e especial até o limite do valor do excesso e a tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, além do percentual estabelecido no “caput”, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando o excesso de arrecadação e a tendência do exercício na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 2º Fica o Secretário Municipal de Administração e Finanças, nos termos da Lei nº 560/22 autorizado a providenciar a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no Balanço de 2023, além do percentual estabelecido no “caput”, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64.

Art.7º Nos termos da Lei nº 560/22 excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior, para a abertura de créditos adicionais, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:

- I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



III- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;

IV- créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

Parágrafo único - Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos nesta art. 7º o valor da receita orçada na fonte 500 em 2023 devidamente atualizada nos termos deste Decreto.

Art. 8º Ficam os ordenadores de despesas na execução orçamentária autorizado a:

I- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

II- firmar convênios ou termos semelhantes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

III- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo da Lei nº 560/22, nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;

IV- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas

Art. 9º Os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2024 dos Fundos, Fundações e Autarquias ficam reajustados com o percentual estabelecido no parágrafo único deste Decreto, em conformidade ao artigo 5º deste Decreto.

Art. 10 A Lei nº 560/22 inserida no anexo II faz parte integrante deste Decreto para todos os fins.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Art. 11 Fica determinado que nos quatro primeiros dias úteis do ano, enquanto a empresa responsável pelo sistema faz adequação para atualização do orçamento de 2023, pelo IPCA, possibilitando a implantação do orçamento para 2024, ficam suspensas as atividades de execução orçamentária e demais atividades administrativas e de serviços em geral, à exceção das atividades consideradas essenciais para a população, como saúde, assistência social, limpeza e coleta de lixo, entre outras, bem como fica determinado o atendimento às emergências e urgências que se fizerem necessárias.

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024 e revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Douradina, aos 02 de janeiro de 2024.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

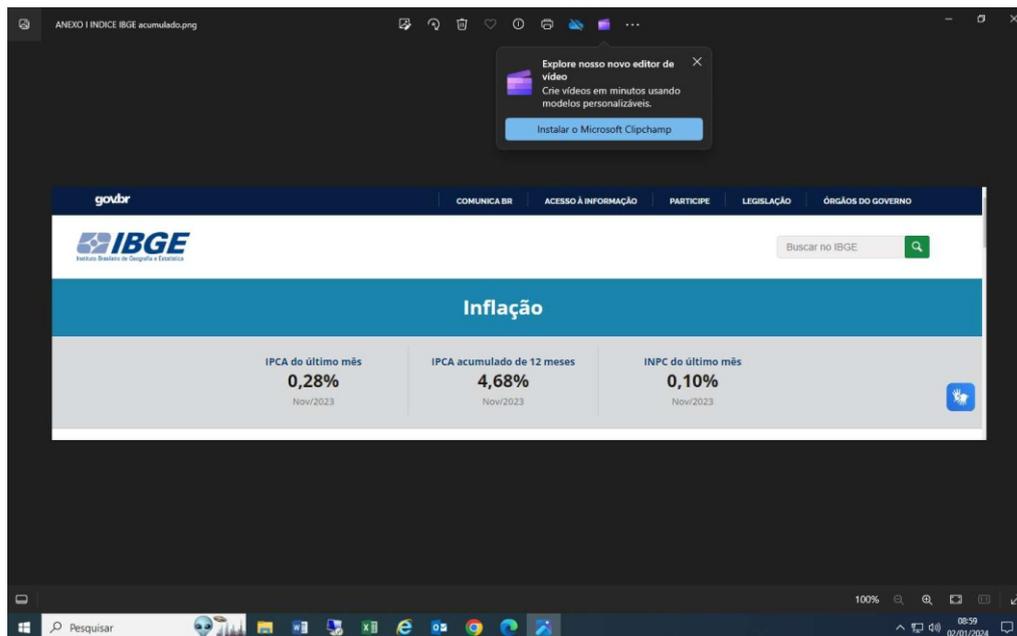
DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA





Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



LEI MUNICIPAL Nº 560 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

PUBLICADO EM 14/11/2022
DIARIO OFICIAL DO MUN.
EDIÇÃO 395
PAG 03-10

“Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Douradina (MS), para o exercício financeiro de 2023 e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Douradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Douradina para o exercício financeiro de 2023, compreendendo:

I- O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

II- O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta.

Art. 2º O conjunto do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social do Município de Douradina para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa no valor total consolidado de R\$ 54.484.000,00 importando o Orçamento Fiscal em R\$ 34.331.960,00 e o Orçamento da Seguridade Social em R\$ 20.152.040,00

Art. 3º A Receita Orçamentária decorrerá da arrecadação de tributos, transferências constitucionais e outras receitas correntes e de capital, de acordo com a legislação vigente, de conformidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e separada por fontes de recursos, obedecendo a Instrução Normativa do TCE/MS e da Secretaria do Tesouro Nacional, demonstradas nos quadros que acompanham esta Lei.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Parágrafo único: Se houver alteração nas normas legais quanto às fontes ou classificação de fontes, fica autorizado a criação, remanejamento e alteração das fontes e suas despesas, através de suplementação.

Art. 4º A receita será arrecadada nos termos da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta lei, observado o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR EM R\$
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	3.397.000,00
CONTRIBUIÇÕES	2.045.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	677.125,00
RECEITA DE SERVIÇOS	10.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	43.717.520,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	197.000,00
(-) DEDUÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.256.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	450.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	150.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.524.480,00
RECEITA TOTAL	54.484.000,00

Parágrafo único: Durante o exercício financeiro de 2023 a receita poderá ser alterada de acordo com a necessidade de adequá-la à sua efetiva arrecadação.

Art. 5º O Orçamento para o exercício de 2023, por ser uno conforme consagra a legislação, inclui todas as receitas arrecadadas pelo Município, a qualquer título, inclusive as que se destinam aos diversos Fundos, Fundações e Autarquias e, também, todas as despesas fixadas para a Administração Direta, Indireta e de cada Fundo, Fundação e Autarquia, vinculados a um órgão, na condição de Unidade Orçamentária.

Art. 6º Os Gestores e Ordenadores de Despesas dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades que integram o Orçamento Geral do Município, deverão, para efeito de execução orçamentária, adotar, cada um, o Quadro Demonstrativo da Receita e o Plano de Aplicação dessas Unidades que acompanham, como anexo, a presente lei, conforme preceitua o inciso I, § 2º do art. 2º da Lei nº. 4.320/64, no que couber a cada Unidade de Execução Orçamentária.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



Art. 7º A Mesa da Câmara, os Gestores e Ordenadores dos Fundos, Fundações, Autarquias, Órgãos e Unidades, encaminharão ao Setor de Contabilidade da Prefeitura, até o dia 10 (dez) de cada mês subsequente, os Balancetes Mensais, para fins de incorporação e consolidação ao sistema central de contabilidade, com vistas ao atendimento do que dispõe os artigos 50 e 52 da Lei Complementar nº. 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 8º A Despesa será realizada de acordo com as especificações constantes dos quadros que integram esta Lei, observado o seguinte desdobramento:

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	DESPESA TOTAL R\$
PODER LEGISLATIVO	
Câmara Municipal	1.775.000,00
PODER EXECUTIVO	
Gabinete do Prefeito	536.400,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças	9.951.420,00
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio	15.000,00
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	9.267.480,00
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes	5.056.960,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária	976.000,00
Secretaria Municipal de Habitação e Meio Ambiente	33.000,00
Reserva de Contingencia	39.700,00
Fundo Municipal de Assistência Social	2.565.000,00
Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	5.650.000,00
Fundo Municipal de Saúde	12.244.040,00
Fundo Municipal de Investimento Social	98.000,00
Fundo Municipal da Criança e do Adolescente	15.000,00
Instituto Municipal de Previdência Social – DINAPREV	5.230.000,00
Fundo Municipal de Apoio e Investimento Cultural	941.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	60.000,00
Fundação Municipal de Esporte	30.000,00
TOTAL GERAL	54.484.000,00

Art. 9º O Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei nº. 4.320/64 fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares e especiais até o valor correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o total da despesa



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



fixada no orçamento, utilizando os recursos previstos no § 1º do art.43 da Lei Federal nº 4.320/64, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, podendo para tanto suplementar ou anular dotações entre as diversas fontes/destinação de recursos e diversas unidades orçamentárias, fundos ou fundações.

§ 1º Se houver excesso de arrecadação, considerando-se, ainda, a tendência do exercício em qualquer das fontes de recursos, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar e especial até o limite do valor do excesso e a tendência do exercício nos termos do §3º do art. 43 da Lei 4.320/64, além do percentual estabelecido no “caput”, evidenciado em qualquer, programa, projetos ou atividades, considerando o excesso de arrecadação e a tendência do exercício na Prefeitura, Fundos, Fundações, Autarquias e Órgãos, considerando os excessos e as tendências do exercício por fontes/destinação de recursos.

§ 2º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais decorrentes de Superávit Financeiro até o limite do valor registrado no balanço de 2022, além do percentual estabelecido no “caput”, conforme o estabelecido no inciso I do §1º e no §2º do art. 43 da Lei 4.320/64;

Art. 10 Dentro do limite previsto no artigo anterior e em consonância com as normas constantes da Portaria Interministerial nº 163, de 04/05/01 e alterações posteriores, fica autorizada a abertura de créditos adicionais especiais para a criação de elementos de despesa que na execução orçamentária se fizerem necessários ou que apresentem insuficiência de dotação, de acordo com os artigos 40, 41, 42 e 43 e seus parágrafos e incisos, constantes da Lei Federal 4.320/64, podendo a Administração Municipal suplementar as dotações entre as diversas unidades orçamentárias e diferentes fontes/destinação de recursos prevista nesta Lei Orçamentária.

§1º Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária e com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, autorizado a remanejar recursos, entre atividades e projetos de um mesmo programa, ou entre programas no âmbito de cada órgão ou entre unidades orçamentárias, desde que seja obedecida a distribuição por grupo de despesa.

§ 2º Excluem-se do limite estabelecido no artigo anterior desta Lei Orçamentária, para a abertura de créditos adicionais para utilização dos Poderes Executivo e Legislativo, as suplementações de dotações, visando o atendimento à ocorrência das seguintes situações:



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA**



- I- insuficiência de dotação dentro de um mesmo grupo de despesa, em conformidade com os grupos especificados na LDO;
- II- insuficiência de dotação no grupo de despesas 1- Pessoal e Encargos Sociais, inclusive subsídios do Poder Legislativo e do Poder Executivo;
- III- suplementações para atender despesas com educação do ensino fundamental e infantil e para despesas com saúde;
- IV- créditos adicionais especiais destinados a adequar alterações ocorridas na estrutura organizacional da administração municipal, com a criação, fusão, extinção ou remanejamento de órgãos ou unidade orçamentárias.

§3º Fica estabelecido como limite para os créditos adicionais referidos no §2º deste artigo o valor da receita orçada na fonte 500.

Art. 11 Fica o Poder Executivo na execução orçamentária autorizado a:

V- tomar todas as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

VI- proceder a centralização parcial ou total de dotações da administração municipal;

VII- contratar operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, para atender insuficiência de caixa, nos termos do art. 39 da Lei Complementar nº 101/2000, nos termos da legislação vigente;

VIII- firmar convênios ou termos semelhantes com órgãos e entidades da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal para recebimento de recursos financeiros da União ou do Estado, consignados no orçamento ou através de emendas parlamentares ou outras formas de repasse;

IX- promover a concessão de subvenções sociais, auxílios ou contribuição à organização da sociedade civil, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inclusive cooperativas sociais e organizações religiosas, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações posteriores, mediante Termo de Colaboração ou Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação, obedecendo ao interesse e conveniência do Município, podendo ser considerado dispensado ou inexigível o chamamento se a entidade beneficiária estiver nominadas no anexo a esta lei nos casos estabelecidos pela Lei 13.109/2014;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



X- firmar termo de contribuição com entidades sem fins lucrativo, enquadradas ou não na Lei nº 13.019/2014, para repasse de contribuições, como despesas às quais não corresponda contraprestação direta em bens e serviços e que não seja reembolsável pelo recebedor, nos termos da lei 4.320/64, inclusive as destinadas a atender a despesas de manutenção de outras entidades de direito público ou privado, que desenvolvam atividades de interesse da população local, nas áreas de esporte, lazer, cultura, desenvolvimento social e econômico, entre outras áreas;

XI- conceder reajustes de pessoal ativo e inativo, observando os dispositivos Constitucionais e aos artigos nº 19 e nº 20 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000;

XII- suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal, em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, nos termos da resposta à pergunta 2 do Parecer-C nº 00/0024/2002;

XIII- registrar por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, as variações de dotações orçamentárias, as suplementações de dotações orçamentárias, alteração de empenhos e de fontes de recursos que não caracterizam alteração do objeto do contrato;

XIV- conceder anistia, remissão, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, entre outros, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal, que deve ser previamente autorizada pela Câmara Municipal e deve estar acompanhada de medidas de compensação, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição, sendo que a renúncia de receita prevista na Lei de Diretrizes Orçamentária foi considerada na estimativa de receita constante desta Lei.

XV- dispensar a restituição de receitas de origens de convênios, termos de colaboração, de fomento e de contribuição e demais instrumentos semelhantes, para devolução ou ressarcimento de valor inferior a R\$ 10,00 (dez reais);

XVI- implementar, de acordo com a disponibilidade financeira, o Plano Municipal de Educação de Douradina;



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA



XVII- adequar as dotações orçamentárias dos contratos com vigência em 2023 aos novos programas, projetos e atividades constantes deste orçamento e do Plano Plurianual/2022 a 2025, desde que sejam compatíveis, sem apostilamento.

Art. 12 Após a aprovação da proposta de Lei Orçamentária, o Poder Executivo Municipal tem até o dia 31 de janeiro de 2023 para enviar à Câmara Municipal, cópia completa dos Quadros de Detalhamento das Despesas e do Orçamento Anual, devidamente corrigido e adequado com as alterações e modificações que porventura sejam aprovadas pelo Legislativo.

Art. 13 Ficam aprovados os Quadros Demonstrativos da Receita e Plano de Aplicação para o exercício de 2023 dos seguintes Fundos, Fundações e Autarquias, que acompanham a presente Lei e seus anexos.

Fundo Municipal de Assistência Social	463.500,00
Fundo de Manutenção e Desenv. da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB	5.650.000,00
Fundo Municipal de Investimento Social	98.000,00
Fundo Municipal de Habitação e Interesse Social	60.000,00
Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente	15.000,00
Fundo Municipal de Apoio e Investimento Cultural	100.000,00
Fundação Municipal de Esporte	30.000,00
Instituto Municipal de Previdência Social – DINAPREV	5.650.000,00
Fundo Municipal de Saúde	5.747.000,00

Art. 14 Em cumprimento ao Artigo 29-A da Constituição Federal, o Executivo Municipal se obriga a suplementar ou deduzir o Orçamento Geral da Câmara Municipal em até 30 (trinta) dias após o encerramento do exercício de 2022, tendo por base a receita efetivamente arrecadada no exercício financeiro de 2022, e o limite de 7% (sete por cento) previsto na Constituição Federal.

Art. 15 Consta nesta Lei, nos termos do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000, a previsão de uma reserva de contingência não superior a 1% (um por cento) da Receita Corrente Líquida, para atendimento complementar das situações de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos inclusive para abertura de créditos adicionais destinados ao reforço de dotações que se revelarem insuficientes para atender suas finalidades, conforme Portaria nº 163 de 04.05.01 da STN.



Diário Oficial

Douradina - Estado de Mato Grosso do Sul

DIODINA - Diário oficial do Município de Douradina - MS

Terça-feira 02 de Janeiro de 2024

Criado pela Lei nº530 de 05 de março de 2021
Ano:003 Edição: nº675



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOURADINA

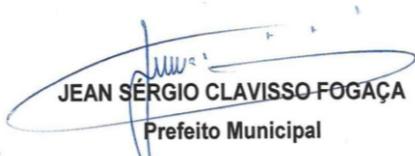


Art. 16 Fica integrado à Lei do Plano Plurianual – PPA os programas, objetivos, metas, atividades e projetos aprovados nesta lei para o exercício de 2023 de acordo com seus anexos, e fica o Poder Executivo autorizado a promover a compatibilidade da Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO e da Lei do Plano Plurianual de Investimento – PPA, com as alterações verificadas nesta Lei.

Art. 17 O aporte para cobertura do déficit atuarial do regime próprio de previdência social – RPPS, não considerado como contribuição patronal, nos termos do art. 18 da Lei nº101/00, constitui despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do déficit atuarial do RPPS conforme plano de amortização e de acordo com dotações constantes nos anexos desta lei.

Art. 18 Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, revogadas as disposições em contrário.

Douradina (MS), 10 de novembro de 2022.


JEAN SÉRGIO CLAVISSO FOGAÇA
Prefeito Municipal